
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA EMEI DOCE ENCANTO.

PROCESSO 178/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 140/2026
CONTRATO 73/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA EMEI DOCE ENCANTO**, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 91.573.048/0001-44, com sede na Avenida 10 de Abril, nº 910, Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo **Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS**, doravante denominado CONTRATANTE, e **TAIUR SCHUMACHER ME, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 157.596.50/0001-92**, situada na Rua Fidencio Gonçalves Dias nº 76, sala 01, Bairro Mucha, Município de Girua/RS, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

O Presente instrumento, tem a finalidade de **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA EMEI DOCE ENCANTO** conforme a seguir:

Lot/Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor do item	Total item
000/001	(108153) - BALCÃO P/ ESCOVAÇÃO. - Balcão para escovação confeccionado em MDF branco 18mm com 9 portas e prateleira interna com pedra de granito e 4 cubas inox, medidas largura 3,46 m, altura 45cm e profundidade 37 cm.	Un	1,00	3.700,0000	3.700,00
ACESSO: 01026 PROJETO: 2079 RUBRICA: 4490 52 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 4490 52 42 00 000					
000/002	(103231) - ARMÁRIO AÉREO DE PAREDE. - Balcão/armário aéreo em MDF branco 18mm com 4 portas e prateleira interna regulável medidas largura 1,80 m, altura 60cm e profundidade 35 cm.	Un	1,00	1.850,0000	1.850,00
ACESSO: 01026 PROJETO: 2079 RUBRICA: 4490 52 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 4490 52 99 00 000 ACESSO: 01026 PROJETO: 2079 RUBRICA: 4490 52 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 4490 52 42 00 000					
000/003	(108151) - BALCÃO FRALDÁRIO. - Balcão fraldário em MDF branco 18mm pedra de granito e 02 cubas inox, com 03 gavetas e 3 portas, com prateleira interna medidas largura 1,80 m, altura 80cm e profundidade 47 cm.	Un	1,00	3.199,0000	3.199,00
ACESSO: 01026 PROJETO: 2079 RUBRICA: 4490 52 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 4490 52 42 00 000					
000/004	(108152) - BALCÃO P/ LACTÁRIO. - Balcão Lactário em MDF branco 18mm, com pedra de granito e uma cuba inox grande, com duas gavetas e duas portas, com prateleira interna, largura 1,30 m, altura 90cm e profundidade 57 cm.	Un	1,00	3.200,0000	3.200,00
ACESSO: 01026 PROJETO: 2079 RUBRICA: 4490 52 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 4490 52 42 00 000					
Total Geral				R\$ 11.949,00	

Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 140/2026 e Processo 178/2026 na Proposta da CONTRATADA.

O valor total do contrato é de R\$ 11.949,00 (onze mil novecentos e quarenta e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pela por igual período, a critério da Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

Além das obrigações elencadas na cláusula primeira, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

Realizar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme o modo e tempo convencionados;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a completa execução do contrato.

Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos.

Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.

Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contatar o fiscal do Contrato;

Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

Fornecer os subsídios necessários para a prestação de serviço pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas desta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de R\$ 11.949,00 (onze mil novecentos e quarenta e nove reais).

para a prestação de serviço conforme as descrições a do processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço pela empresa e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

de Compras e aprovação do mesmo.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deve-se ainda conter na Nota Fiscal/Fatura o nome do recurso utilizado para pagamento, conforme constará no empenho.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (05) Sec. Municipal de Educação

ELEMENTO DA DESPESA: 4490 52 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2079)

CÓDIGO REDUZIDO: 1026 SUB VÍNCULO 569.02

RECURSO: (569)

FONTE: Esc. Temp. Int

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso

consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº Lei 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designada a servidora **DENISE MERLUGO**, Diretora da escola, para realizar a fiscalização da execução dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

Fica designada a servidora **MARIA RAQUEL LOURENÇO DA SILVA**, Secretária de Educação e Cultura, para realizar a gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 22 de junho de 2026.

GELSO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
3669081
SOARES:01193669081
Dados: 2026.06.22 12:10:41 -03'00'
GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TAIUR SCHUMACHER
Assinado de forma digital por TAIUR SCHUMACHER:15759650000192
ER:15759650000192
Dados: 2026.06.22 16:58:25 -03'00'
TAIUR SCHUMACHER ME
CNPJ nº 157.596.50/0001-92
CONTRATADA